



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 733, DE 10 DE JANEIRO DE 2006

“ACRESCENTA O ARTIGO 4º NA LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985 QUE DELIMITA O PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE PLANURA”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 370, de 15 de fevereiro de 1985, que Delimita o Perímetro Urbano da cidade de Planura, acrescida pela Lei nº 592-A, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - Fica considerado como Zona de Expansão Urbana da cidade de Planura uma parte de terras situada nas fazendas que se denominam CANA BRAVA, e BAGAGEM DE BAIXO, do distrito e município de Planura, com a área de 3,35,10 ha (três hectares, trinta e cinco ares e dez centiares), conforme Mapa nº 1, anexo.

I – Referida área possui as seguintes confrontações: começa no ponto A, localizado na interseção das coordenadas N = 2.775.702,00 m e E = 437.421,00 m, com a margem em uma Estrada Vicinal; deste ponto reflete à direita e segue rumo de 00º25'00"NE, com uma distância de 265,00 m até o ponto B, localizado nas coordenadas N = 2.775.964,00 m e E = 437.418,00 m; deste ponto reflete à direita e segue com o rumo de 51º58'00"SE, com uma distância de 341,60 m até o ponto C, localizado na interseção das coordenadas N = 2.775.759,00 m e E = 437.683,00 m com a margem de uma Estrada Vicinal; deste ponto segue pela referida margem com uma distância de 275,00 m até o ponto A, início desta descrição.



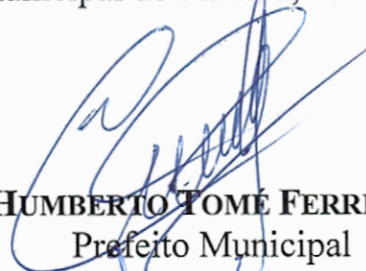
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, aos 10 de janeiro de 2006.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Chefe de Gabinete